



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

DELIBERAÇÃO RELATIVA AO JORNAL "PÚBLICO"

(Aprovada na reunião plenária de 17.ABR.96)

- Tendo a Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) verificado que o jornal "Público" não acatou a sua deliberação de 29 de Novembro de 1995 (reiterada por nova deliberação de 20 de Dezembro), que deu provimento a um recurso de Nuno Rocha, por denegação do direito de resposta, adiando, assim, a obrigatoriedade da sua execução;

- Considerando que o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa, por sentença já transitada em julgado, declarou improcedente o pedido de suspensão da executoriedade da deliberação atrás referida;

- Concluindo que subsistem as razões justificativas da publicação da resposta e da intervenção desta Alta Autoridade, enquanto garante do exercício do direito de resposta;

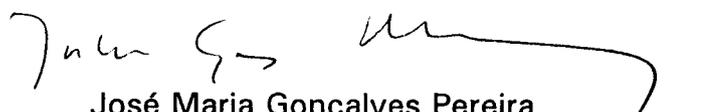
A Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera recomendar ao jornal "Público", ao abrigo do disposto nos artigos 3º, alínea g), e 4º, nº 1, alínea e), da Lei nº 15/90, de 30 de Junho, que efectue a publicação, num dos dois números subsequentes à notificação desta deliberação, da resposta de Nuno Rocha à notícia com o título "Nuno Rocha adere ao PSD", inserida na edição de 6 de Outubro de 1995.

A presente recomendação tem carácter vinculativo, nos termos do artº 5º, nº 1, da Lei nº 15/90, constituindo o seu não acatamento crime de desobediência, conforme previsto no artigo 348º, nº 1, do Código Penal.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de José Maria Gonçalves Pereira, Eduardo Trigo, Cipriano Martins, Torquato da Luz, Maria de Lurdes Breu, Alberto de Carvalho, Beltrão de Carvalho, Aventino Teixeira e José Garibaldi.

Alta Autoridade para a Comunicação Social,
em 17 de Abril de 1996

O Presidente


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro

/AM